



**ATA DA 1890ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE MAIO DE 2012.**

1 Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, André
5 Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convocado para compor
6 o quorum, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
7 Arthur Paredes Cunha Lima que se encontravam participando do 10º Fórum Brasileiro de
8 Contratação e Gestão Pública, nos dias 09, 10 e 11 do corrente mês e ano, na cidade de
9 Brasília/DF. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
10 Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o
11 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do
13 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o
14 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
15 apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
16 emendas. Não expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
17 **PROCESSOS TC-04308/04 e TC-01439/08** - (adiados para a sessão ordinária do dia
18 16/05/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
19 – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-03906/11 – (adiado para
20 a sessão ordinária do dia 16/05/2012, com o interessado e seu representante legal,
21 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente,
22 o Presidente comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio
23 Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, pelo motivo acima citado, os
24 processos sob as suas relatorias ficariam adiados para a sessão ordinária do dia

1 16/05/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:
2 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima: PROCESSO TC-05493/02. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
4 Filho: PROCESSOS TC-04033/11; TC-02222/09 e TC-01925/11. No seguimento, o
5 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para informar que a Advogada
6 Bela. Elyene de Carvalho Costa, habilitada no PROCESSO TC-04323/11 – Prestação de
7 Contas do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, exercício
8 de 2010, havia protocolado nesta Corte, atestado médico, datado de 27/04/2012,
9 informando que a referida Advogada necessitava se afastar das suas atividades
10 profissionais, pelo período de 30 (trinta) dias. O Relator sugeriu que o processo fosse
11 adiado para a próxima sessão ordinária (dia 16/05/2012), para que fosse providenciado o
12 substabelecimento para outro causídico. Informou, ainda que o presente processo foi
13 adiado para a presente sessão, dada a ausência do Relator na sessão passada.
14 Colocada em votação a sugestão do Relator, os membros do Tribunal Pleno, após ampla
15 discussão acerca da matéria, decidiram, de forma excepcional, acatar o requerimento,
16 adiando a apreciação dos presentes autos para a sessão ordinária do dia 30/05/2012,
17 ficando, desde já, o interessado e sua representante legal devidamente notificadas,
18 determinando a Secretaria do Tribunal Pleno a comunicação à citada Advogada. No
19 seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para prestar a
20 seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal
21 Pleno que tramita nesta Corte a primeira Proposta de Súmula, que trata sobre a Cessão
22 de Contratos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão pretérita, apresentou ao
23 Plenário a referida minuta, ocasião em que eu estava presidindo os trabalhos e informei
24 que estaria encaminhando à comissão formada por Vossa Excelência, nos termos
25 regimentais. O Regimento Interno desta Corte dispõe que “caberá ao Procurador a
26 relatoria” e há um Procurador membro desta comissão. Informo ao Tribunal Pleno que
27 estou, na qualidade de Presidente da Comissão, encaminhando à Procuradora do
28 *Parquet Especial*, Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz, a Proposta de Súmula, para que,
29 posteriormente, a Comissão se pronuncie e apresente a este Plenário no menor espaço
30 de tempo possível”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
31 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores
32 Auditores, Douta Procuradora, Senhoras e Senhores: Decorridos nove anos após tomar
33 assento na mais alta Corte de Justiça do País, o eminente Ministro Carlos Ayres Brito
34 assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

1 no dia 19 de abril próximo passado. Sergipano de Propriá, ingressou na vida pública logo
2 cedo, tendo exercido os cargos de Consultor Geral do Estado, Procurador junto ao
3 Tribunal de Contas e Procurador-Geral de Justiça. Doutor em Direito Constitucional e
4 mestre em Direito do Estado, escreveu livros jurídicos que se tornaram referência. É
5 autor, também, de obras de poesia. Foi Relator de processos importantes, como o que
6 autorizou a união entre pessoas do mesmo sexo e pesquisas com células-tronco.
7 Profundo conhecedor das matérias afeitas ao Controle Externo, o Ministro Ayres Britto se
8 destaca pela defesa eloquente do papel que a *Carta Magna* atribui aos Tribunais de
9 Contas. No seu discurso de posse, Ayres Britto propôs aos poderes Executivo, Legislativo
10 e Judiciário um pacto em defesa à Constituição. “A Constituição é a primeira e mais
11 importante voz do Direito aos ouvidos do povo. Certidão de nascimento e carteira de
12 identidade do Estado”, disse o ministro. Ao associar-se aos mais diversos setores da
13 sociedade brasileira, particularmente ao jurídico, que crêem nos seus mais elevados
14 propósitos na condução do Supremo Tribunal Federal, cumpre ao Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba, transmitir à Sua Excelência os mais sinceros encômios e os votos de
16 uma exitosa administração. Dito isto, Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal
17 Pleno VOTOS DE APLAUSOS ao Ministro Carlos Ayres Britto, pela sua posse no cargo
18 de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça”. Na
19 oportunidade, o Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
20 Nogueira à consideração do Tribunal Pleno que a aprovou, por unanimidade. A seguir, o
21 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao
22 Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o falecimento, no último domingo (dia
23 06/05/2012), do Monsenhor José Trigueiro do Valle, pároco dos mais tradicionais da
24 nossa Capital, fundador e primeiro Reitor do Centro Universitário de João Pessoa, com
25 quem essa instituição mantém estreito relacionamento, desde a fundação de ambos, em
26 1971. O Monsenhor José Trigueiro do Valle foi o primeiro daquela instituição, no período
27 de 1971 à 1992, inclusive foi quem me nomeou para compor o quadro docente daquela
28 instituição, em 1987. Além disto, registro, também, que o Mons. José Trigueiro do Valle
29 teve larga atuação como Cônego na Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, desta
30 Capital, por mais de quarenta anos em seus mais de sessenta anos de sacerdócio. Nesta
31 oportunidade, gostaria de propor a esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR à família,
32 inclusive, registrando que o seu irmão, Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle, é o atual Vice-
33 Reitor daquele Centro Universitário”. O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta
34 pelo Auditor Antônio Gomes Vieira Filho à consideração do Tribunal Pleno que a aprovou,

1 por unanimidade, devendo ser comunicado à família e ao Centro Universitário de João
2 Pessoa. Na ocasião, o Presidente lembrou que as famílias dos dois Monsenhores se
3 confundem com a própria Instituição, pelo fato de terem fundado e tantos bem feitos tem
4 trazido para a Paraíba. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a
5 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero comungar com
6 o Voto de Pesar proposto pelo Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, lembrando que fui
7 aluno daquele Monsenhor nos idos de 1957, quando era seminarista nesta Capital e ele
8 foi um dos meus professores ao lado do, também, Monsenhor Marcos Augusto Trindade.
9 O Monsenhor José Trigueiro do Vale era uma figura impar, foi meu professor de História
10 Geral e do Brasil. Lembro muito o seu rigor em cobrar dos seus alunos a dedicação ao
11 estudo da matéria”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da
12 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como partícipe
13 daquela instituição, que há dez anos, tenho a honra de compor o seu quadro de
14 professores, juntamente com Professor Antônio Gomes Vieira Filho gostaria, também, de
15 testemunhar a alma e o espírito do Professor José Trigueiro do Valle que, ainda,
16 permeiam aquele Centro Universitário, como reflexo da sua competência, dedicação e
17 humanidade, que sempre trilhou a sua trajetória. Particularmente, compareci ao seu
18 velório e lá pude evidenciar os testemunhos dos mais emocionados e emocionantes
19 possíveis em sua direção. Quem lá esteve, certamente não pôde conter as lágrimas
20 quando aqueles que se utilizaram da palavra para homenagear o tão ilustre que ali estava
21 tendo o seu sepultamento em curso, não tiveram a firmeza de conter as lágrimas que
22 foram provocadas pelos testemunhos emocionados em sua direção. Era esse o
23 testemunho que gostaria de trazer, neste momento e me associar, na plenitude, ao Voto
24 de Pesar que foi, aqui, brilhante proposto e aprovado por este Plenário”. Em seguida, o
25 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte
26 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer a todas as manifestações
27 que foram feitas neste Plenário, na sessão anterior, em face do nascimento de minha
28 filha Laura, no último dia 28/04/2012, minha nova herdeira, não de bens, mas de sonhos”.
29 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as
30 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Fazendo um comunicado à Corte e a todos os
31 presentes, inclusive ao público que nos assistem pela Internet, que na próxima sexta-feira
32 (dia 11/05/2012, às 09:00h), no Auditório da Estação Ciência, estaremos realizando um
33 Seminário sobre Direito Universal à Saúde, tendo como palestrante o Professor Luciano
34 Ferraz e contando como debatedores o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,

1 deste Tribunal, e a Promotora de Justiça Adriana Amorim de Lacerda, Coordenadora do
2 Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde. O Dr. Luciano Ferraz
3 foi do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e é, hoje, um advogado com
4 militância nos Superiores Tribunais, com largo conhecimento acerca desse tema, motivo
5 pelo qual vamos realizar este evento na próxima sexta-feira, na Estação Ciência,
6 completando, assim, o segundo evento programado para este ano, pelo nosso
7 Planejamento Estratégico, oportunidade em que faço convite para que todos estejam
8 presentes, porque, certamente -- da mesma forma como discutimos no evento anterior,
9 acerca da Lei de Acesso à Informação -- estes encontros tem se demonstrado de grande
10 valia para os nossos trabalhos. Gostaria de comunicar, também, ao Tribunal Pleno, que
11 estou determinando, hoje, o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de
12 Alhandra, Esperança, Fagundes, Riachão e São Bentinho, todas elas por ausência de
13 remessa a esta Corte de Contas, da documentação referentes a Balancetes em tempo
14 hábil. Deixo de fazer com relação ao Município de Catingueira porque, sabidamente,
15 aquela Prefeitura está sob intervenção, ou seja, é uma das Prefeituras em que houve
16 uma Operação da Polícia Federal que teve como ponto de partida uma Inspeção deste
17 Tribunal de Contas e que terminou na prisão dos Prefeitos, deve haver naquele município
18 uma situação bastante complicada, do ponto de vista administrativo, motivo pelo qual não
19 determinei, de pronto, o bloqueio da contas, porque vou determinar uma Inspeção
20 naquele município, entrar em contato até por telefone para saber o que está acontecendo
21 e estabelecer um prazo para que a documentação seja entregue. Gostaria de informar,
22 também, que está confirmado o evento, sob a coordenação da ATRICON, Instituto Ruy
23 Barbosa e Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, no segundo semestre, onde
24 vamos tratar de novas metodologias e inteligência aplicada à Auditoria. Vamos formar
25 uma equipe de Auditores de Contas Públicas deste Tribunal para se fazer presente
26 naquele evento e gostaria de pedir a quem tiver alguma indicação de nome para compor
27 a equipe, que encaminhe ao Diretor da DIAFI, para que seja feita uma seleção de
28 pessoas que representem bem esta Corte de Contas no referido conclave". Na fase de
29 Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que
30 aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no
31 sentido de adiar suas férias regulamentares referente ao 2º período de 2011, para data a
32 ser fixada posteriormente. Ainda nesta fase, Sua Excelência determinou a distribuição --
33 para votação e apreciação posterior -- da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA -- que
34 altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC-02/2011, incluindo a documentação

1 para o exame das licitações por meio do Sistema de Regime de Preços. Em seguida,
2 acatando sugestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente colocou
3 em votação a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2012 – que altera o inciso VII do art.
4 3º da Resolução Normativa RN-TC-03/2009 que dispõe sobre a regulamentação dos
5 procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais,
6 profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal, e dá outras
7 providências, sendo esta aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Dando início à
8 PAUTA DE JULGAMENTO, na classe Processos Remanescentes de sessões anteriores:
9 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-04288/11
10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PICUI, Sr. Rubens Germano Costa,
11 relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
12 oral de defesa: Sr. Rubens Germano Costa (Prefeito Constitucional de Picuí) que, na
13 oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal Pleno determinasse a
14 retirada, no Relatório Inicial da Auditoria, o termo “fraude ao processo licitatório”.
15 MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constantes dos autos. Colocada em votação a
16 referida preliminar -- e após amplo debate acerca da matéria -- o Relator solicitou o
17 adiamento da apreciação dos presentes autos, para a próxima sessão ordinária do dia
18 16/05/2012, a fim de verificar com o Auditor de Contas Públicas que produziu o Relatório
19 Inicial lançado nos autos, o porquê da utilização desse termo no documento processual.
20 Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução
21 TC-61/97: PROCESSO TC-02723/05 – Denúncia formulada contra os ex-Secretários de
22 Educação do Município de CAMPINA GRANDE, Srs. Harrison Alexandre Targino, Pedro
23 Lúcio Barbosa e a Sra. Maria da Paz Pereira do Patrocínio, acerca de transferência de
24 recursos do FUNDEF correspondentes aos exercícios de 2001 à 2004. Relator: Auditor
25 Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
26 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o *quorum regimental*, em virtude da
27 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
28 oral de defesa: Sr. Pedro Lúcio Barbosa (ex-gestor) e a Bela. Nívea Dantas da Nóbrega
29 Liotti (representante legal do Sr. Harrison Alexandre Targino). MPJTCE: ratificou o parecer
30 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de conceder um
31 novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Pedro Lúcio Barbosa, para que apresente
32 documentação, mesmo que seja em forma de amostragem significativa, comprovando e
33 identificando o destino das transferências de recursos do FUNDEF, reclamadas pela
34 Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de

1 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04302/11
2 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de IGARACY, Sr. Jucelino Lima de
3 Farias, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
4 Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: ratificou o
5 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros do
6 Tribunal Pleno: 1 - Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Jucelino Lima
7 de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, exercício de 2010,
8 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município, com as
9 recomendações constantes da decisão; 2 - Emitam parecer declarando atendimento
10 integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 - Apliquem multa
11 pessoal ao Sr. Jucelino Lima de Farias, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art.
12 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
13 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representem à Delegacia da
15 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições
16 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. PROCESSO TC-03457/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município
18 de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Farias, relativa ao exercício de 2010.
19 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o
20 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o *quorum regimental*, em
21 virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
22 Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni Lacerda Vita que, na oportunidade, suscitou uma
23 preliminar -- que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno -- de recebimento de
24 nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria. Passando à fase de votação:
25 MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR:
26 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, §
27 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar
28 Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do
29 Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativas ao
30 exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
31 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
32 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
33 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão do
34 Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2010, Sr. Manoel Marcelo

1 de Andrade; 3- Impute ao Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo
2 de Andrade, débito no montante de R\$ 474.799,68, sendo R\$ 472.474,68 atinentes à
3 diferença na movimentação financeira da conta específica do Fundo de Manutenção e
4 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –
5 FUNDEB e R\$ 2.325,00 concernentes a dispêndios em favor da Procuradoria de Justiça
6 da Comarca de Ingá/PB sem respaldo em instrumentos de convênios; 4) fixe o prazo de
7 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito
8 imputado, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na
9 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
10 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
11 TJ/PB; 5) aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Manoel Marcelo de Andrade,
12 na importância de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
13 Tribunal – LOTCE/PB; 6) assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento
14 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
15 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
16 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
17 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
18 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
19 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
20 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
21 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7)
22 envie recomendações no sentido de que o administrador municipal, Sr. Manoel Marcelo
23 de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica
24 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
25 pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição
26 Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB,
27 acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte
28 das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo
29 Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, respeitantes à competência de
30 2010; 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *cabeça*, da Lei Maior,
31 remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da
32 Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com
33 o Relator, retirando da imputação o valor de R\$ 2.325,00 concernentes a dispêndios em
34 favor da Procuradoria de Justiça da Comarca de Ingá/PB sem respaldo em instrumentos

1 de convênios, sendo acompanhado pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e
2 pelos Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovada a
3 proposta do Relator, por unanimidade e por rejeitada tocante ao valor imputado, com a
4 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO
5 TC-02554/10 – Prestação de Contas dos ex-Diretores Superintendentes do
6 Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Srs. Inácio Bento de Moraes Júnior e
7 Sólon Alves Diniz, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
8 Sustentação oral de defesa: ex-gestor Inácio Bento de Moraes Júnior. MPJTCE: manteve o
9 parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1-
10 Julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento de Estradas de Rodagem -
11 DER, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor Sólon Alves Diniz; 2- Julgar regulares as
12 contas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de responsabilidade do ex-
13 Gestor, Inácio Bento de Moraes Júnior; 3- Aplicar multa pessoal ao ex-Gestor, Senhor
14 Sólon Alves Diniz, no valor de R\$ 2.000,00, em virtude de infringência à Lei 4.320/64 e à
15 Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56,
16 inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA-TC-
17 13/2009; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do
18 valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
19 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a
20 interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação
21 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,
22 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do
23 prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Recomendar ao atual Gestor
24 do DER, com vistas ao cumprimento das normas de contabilidade pública e as referentes
25 a adiantamentos e licitações e contratos. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
26 Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
27 acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou
28 com o Relator, sem a aplicação da multa. Aprovada a proposta do Relator, por
29 unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação da multa. Em
30 seguida, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “Tenho a grata
31 satisfação de informar que, hoje pela manhã, a Assembléia Legislativa do Estado votou e
32 aprovou o Projeto de Lei que regulariza a questão das Gratificações de Atividades
33 Especiais, deste Tribunal. Era uma determinação da Auditoria, quando da apreciação da
34 contas do exercício de 2009, já tinha sido aprovada anteriormente, mas foi vetada pelo

1 então Governador do Estado. Desta feita, foi remetida mais uma vez à Assembléia
2 Legislativa do Estado e aprovada, motivo pelo qual, pela gentileza com que tiveram os
3 Deputados Estaduais na tramitação do processo, proponho ao Tribunal que se faça um
4 comunicado de agradecimento ao Presidente da Assembléia, estendido a todos os
5 Deputados”. O Presidente submeteu a sua proposição à consideração do Tribunal Pleno,
6 que a aprovou, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
7 suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00h. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o
8 Presidente anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de
9 Prefeitos: o PROCESSO TC-04101/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município
10 de RIACHÃO, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor
11 Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos
12 autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que se: a) Emita parecer favorável à
13 aprovação das contas de governo do Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres,
14 relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
15 Vereadores; b) Julgue regulares as referidas contas do gestor Sr. Paulo da Cunha Torres,
16 na qualidade de ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Riachão no
17 sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no
18 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO
19 TC-05768/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr.
20 José Edvan Félix, relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da
21 Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das
24 contas de governo do Prefeito do Município de Catingueira, Sr. José Edvan Félix,
25 exercício de 2009, considerando o atendimento parcial das disposições da LRF; 2-
26 Determinar a restituição da quantia de R\$ 60.260,18, relativo a pagamentos não
27 comprovados e sem identificação do número dos cheques que os acobertaram, no prazo
28 de 60 (sessenta) dias, pelo gestor municipal, Senhor José Edivan Félix, assinando-lhe o
29 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena
30 de cobrança executiva; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor José Edivan Félix, no valor de
31 R\$ 2.805,10, em virtude de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria
32 obrigado a realizá-los, de infringir preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de abrir e
33 utilizar créditos adicionais sem fonte de recursos, de não repassar ao Poder Legislativo
34 os balancetes de forma completa, por desatendimento às normas e princípios contábeis,

1 cometimento de ato de gestão ilegítimo, bem assim por ter realizado despesas não
2 comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE
3 (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
4 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
6 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da
7 Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
8 artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
9 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
10 ocorrer; 4- Aplicar-lhe, também, multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, por aplicar
11 índices insuficientes na Remuneração e Valorização do Magistério e na Manutenção e
12 Desenvolvimento do Ensino, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da
13 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60
14 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres estaduais, em favor do Fundo
15 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
16 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado
17 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e
18 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida
19 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este
20 não ocorrer; 6- Julgar irregulares as contas do gestor Sr. José Edvan Félix, na condição
21 de ordenador de despesas; 7- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
22 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8-
23 Conhecer da denúncia formulada pela vereadora Maria Helena Fausto Martins e julguem-
24 na procedente, determinando a remessa da decisão ora proferida à denunciante; 9-
25 Ordenar a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção
26 das providências a seu cargo; 10- Recomendar à Administração Municipal de Catingueira,
27 no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter
28 estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal,
29 Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do
30 Relator, por unanimidade. “Pedido de Parcelamento”: PROCESSO TC-05766/10 – Pedido
31 de Parcelamento de multa solicitado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
32 PILÕES, Sr. José Lourenço da Silva Filho, aplicada através do Acórdão APL-TC-
33 00775/11. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente
34 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o *quorum*

1 *regimental*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
2 Pontes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO
3 RELATOR: No sentido de: 1) Declarar a perda do objeto do pedido de parcelamento, em
4 virtude do pedido de desistência por parte do ex-gestor; 2) Encaminhar os autos à
5 Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da cobrança das imputações de
6 débito e multa proferidas através do Acórdão APL-TC-00775/11. Aprovada a proposta do
7 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo
8 Torres Pontes. Processos Agendados para esta Sessão: “Secretarias de Estado” –
9 PROCESSO TC-02828/11 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de
10 Estado da Infra-Estrutura, Srs. Leonardo de Melo Gadelha (período de 01/01 a 30/03),
11 Francisco Carlos Firmino de Souza (período de 01/04 a 23/05) e Renato Benevides
12 Gadelha (período de 24/05 a 31/12), exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio
13 da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
14 seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
15 PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas
16 prestadas pelos Senhores Leonardo de Melo Gadelha (01/01 a 31/03), Francisco Carlos
17 Firmino de Sousa (01/04 a 24/05) e Renato Benevides Gadelha (25/05 a 31/12),
18 referentes ao exercício de 2010; 2- Determinar o exame mais amiúde da matéria relativa
19 aos procedimentos licitatórios, homologados em 2009, pela Divisão de Licitações e
20 Contratos (DILIC), bem assim a pertinente às obras públicas, executadas no exercício em
21 tela, que foram noticiadas nestes autos, pela Divisão de Obras deste Tribunal (DICOP); 3-
22 Recomendar ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura no sentido de que não mais
23 sejam repetidas as falhas apontadas pela Unidade Técnica de Instrução nestes autos,
24 especialmente as relativas a realização de despesas sem amparo legal, podendo ser
25 consideradas quando do exame de futuras análises de prestação de contas. Aprovada a
26 proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais
27 da Administração Indireta: PROCESSO TC-02546/11 – Prestação de Contas dos ex-
28 gestores do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO, Srs.
29 Ruy Bezerra Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 30/06) e Bruno Figueiredo Roberto
30 (período de 01/07 a 31/12), exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
31 Melo. MPJTCE: manteve o parece ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO
32 RELATOR: No sentido de: 1- julgar regulares as contas prestadas pelos ex-gestores do
33 Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO, Srs. Ruy Bezerra
34 Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 30/06) e Bruno Figueiredo Roberto (período de

1 01/07 a 31/12), exercício de 2010; 2- Recomendar ao atual Gestor do FUNDAGRO no
2 sentido de manter um controle eficaz dos procedimentos licitatórios que envolvem a
3 aquisição de bens e serviços do FUNDAGRO. Aprovada a proposta do Relator, por
4 unanimidade. “Outros” – PROCESSO TC-03291/06 – Processo formalizado para análise
5 das despesas realizadas com publicidade pelo Departamento Estadual de Trânsito –
6 DETRAN, durante o exercício de 2002. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
7 Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, em virtude da
8 impossibilidade de verificação da efetiva prestação dos serviços. RELATOR: Votou no
9 sentido do Tribunal Pleno considere regulares as despesas realizadas com publicidade
10 pelo DETRAN, no exercício de 2002, tendo como responsável o ex-gestor Sr. Mauricio
11 Souza de Lima e determinando o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator,
12 por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO
13 TC-06012/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE,
14 tendo como Presidente o Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, exercício de 2009.
15 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou,
16 oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. RELATOR: Votou pelo
17 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, de
18 responsabilidade do Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, relativo ao exercício de
19 2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04118/11 –
20 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como
21 Presidente o Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, exercício de 2010. Relator:
22 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo
23 julgamento regular das contas em referência. RELATOR: Votou pelo julgamento regular
24 das contas da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, de responsabilidade do Vereador
25 Sr. Márcio de Souto Marques, relativo ao exercício de 2010. Aprovado por unanimidade, o
26 voto do Relator. PROCESSO TC-04934/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
27 Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, tendo como Presidente o
28 Vereador Sr. José Amadeus Martins, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Gomes
29 Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das
30 contas em análise, com recomendações. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento
31 regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça,
32 de responsabilidade do Vereador Sr. José Amadeus Martins, relativo ao exercício de
33 2009; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos”:

1 PROCESSO TC-03743/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da
2 Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. José Armando dos Santos, contra
3 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00416/2011, emitido quando do
4 julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
5 Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
6 Vieira Filho para compor o *quorum regimental*, em virtude da declaração de impedimento
7 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
8 ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer
9 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1)
10 Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente
11 e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,
12 apenas para eliminar do aresto a imputação de débito, no montante de R\$ 13.134,67,
13 concernente à ausência de comprovação de despesas contabilizadas como
14 recolhimentos previdenciários; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria
15 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
16 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
17 André Carlo Torres Pontes. “Denúncias” – PROCESSO TC-13.898/11 – Denúncia
18 formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS, Sr. Jaelson
19 Constantino Monteiro, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2009.
20 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos
21 do pronunciamento da douta Auditoria, pelo conhecimento da denúncia e arquivamento
22 dos autos, ante a impossibilidade de confirmação dos fatos denunciados. PROPOSTA
23 DO RELATOR: pela determinação de arquivamento dos autos, diante da impossibilidade
24 de levantar parâmetros suficientes para apurar o suposto excesso de combustíveis
25 denunciado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Outros” – PROCESSO
26 TC-06262/00 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-117/2003,
27 por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de LAGOA
28 SECA, Sr. Daniel Jerônimo da Costa. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes
29 Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar, na
30 qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do
31 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial
32 constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprido
33 parcialmente o item “2” do Acórdão APL-TC-117/2003; 2) Determinar o retorno dos autos
34 à Corregedoria do TCE para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada, aos

1 Srs. Daniel Jerônimo da Costa; Francisco José de Oliveira Coutinho e Afonso Rodrigues
2 de Melo, conforme item 1 do Acórdão APL-TC-117/2003; 3) Encaminhar cópia do
3 relatório de fls. 309/311 e desta decisão ao Processo de Prestação de Contas do Instituto
4 de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, exercício 2011, com fins
5 de subsidiar a análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
6 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o
7 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para submeter à
8 consideração do Tribunal Pleno uma sugestão de alteração na redação do artigo 3º,
9 inciso VII, da Resolução RN-TC-03/2009, que dispõe sobre a regulamentação dos
10 procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais,
11 profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal e dá outras
12 providências. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
13 Nogueira à consideração do Plenário, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o
14 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira parabenizou o Presidente pelo alerta aos
15 gestores públicos paraibanos, que se encontram em estado de calamidade pública,
16 acerca da incoerência com gastos com festejos juninos, no instante em que a população
17 carece de um bem essencial à vida, que é a água. Então, Senhor Presidente, em boa
18 hora Sua Excelência faz um alerta aos gestores, no sentido da rigorosidade, não só nos
19 gastos com os festejos juninos, mas, também, em outras áreas. Antes de encerrar a
20 sessão, o Presidente reiterou o convite feito no início da sessão, com relação ao
21 Seminário sobre o Direito Universal à Saúde, na sexta-feira, dia 11/05/2012, às 09:00h,
22 na Estação Ciência. Sua Excelência convidou, também, todos os que fazem esta Corte
23 de Contas para solenidade que será realizada no Plenário Ministro João Agripino, na
24 segunda-feira (dia 14/05/2012, às 17:00hs), ocasião em que o Excelentíssimo Senhor
25 Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho assinará o Decreto de
26 Desapropriação do terreno vizinho a esta Corte de Contas, que pertencia à Associação
27 dos Subtenentes e Sargentos do Exército (ASSEX) e que será incorporado à esta Corte,
28 para melhoria do estacionamento para abrigar os veículos que circulam neste Tribunal.
29 Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às
30 15:10hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública para
31 redistribuição de 02 (dois) processos, com a DIAFI informando que, no período de 02 a
32 08 de maio de 2012, foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos de Prestações de
33 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 254
34 (duzentos e cinquenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar,

- 1 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
- 2 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.

Em 9 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL